



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.24.001**

A Secretária de Saúde do Município de Baturité, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que visa a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ** junto a Secretaria de Saúde.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem fundamento junto ao artigo 24, inciso IV e o artigo 26 e seu parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, que trata dos casos de emergência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em alusão é necessária em virtude do aumento crescente de ocorrências de casos de DENGUE, ZIKA e CHIKUNGUNYA, caracterizando e justificando o estado de emergência na saúde pública do município de Baturité/CE.

A necessidade da presente contratação justifica-se diante da situação epidemiológica confirmada nos atendimentos de saúde do Município, conforme se observa nos relatórios emitidos pela Secretaria de Saúde, bem como reportagens e publicações do Ministério da Saúde que acostamos ao presente processo demonstrando o aumento significativo das ocorrências da doença transmitidas pelo Aedes aegypti.

Foi realizada contratação direta no início do exercício financeiro e lançado o devido processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

Ocorre que o prazo da dispensa emergencial inicial teve seu prazo expirado e a licitação ainda não foi concluída acarretando assim a necessidade de ações imediatas a fim de atender satisfatoriamente ao Interesse Público nas ações de saúde.

Por ser uma doença de notificação compulsória, todo caso suspeito e/ou confirmado deve ter o devido atendimento pela rede pública municipal, o mais rapidamente possível. Em situações epidêmicas as medidas de controle devem ser tomadas de forma emergencial.

As condições climáticas de muitas chuvas nesse primeiro trimestre do ano de 2017 criam ambiente propício ao processo de reprodução do Aedes, aliado a



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

falta de cuidados da população, carecendo de medidas eficazes do Município no combate ao mosquito.

Dessa forma, com esteio nos preceitos legais acima apontados, a administração municipal lança mão de prerrogativa conferida por lei, para suprir, de imediato as necessidades eminentes na saúde pública municipal, visando, sobretudo, o interesse público e especialmente, no caso em análise, a questão dos serviços públicos oferecidos garantindo aos Municípes atendimento em saúde eficiente.

Sobre a temática do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, o administrativista Marçal Justen Filho tece os seguintes comentários:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, nesses casos, não atende ao interesse público – *fin único de toda atividade administrativa* – porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** a saúde pública municipal, exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

dfn



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de adquirir os produtos multicitados, pelo período de até 30 (trinta) dias.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado o processo de dispensa com base nas pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras do Município e consultando a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da empresa **SELLENE COM. E REP. LTDA**, CNPJ nº 05.329.222/0001-73, situada na Rua João Carvalho, nº 205 – ALDEOTA – CEP: 60140-140, FORTALEZA/CE, e considerando que a proposta apresentada que resultou no valor total de **R\$ 28.183,63 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**, verificou-se a adequação com os preços de mercado.

Baturité/CE, 24 de Abril de 2017.

  
**Cláudia do Carmo Ricarte Coelho**  
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Sra. Secretária de Saúde do Município de Baturité -Ce, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2017.04.24.001, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, cujo credor é a empresa **SELLENE COM. E REP. LTDA.**

O valor da presente dispensa importa na quantia global de R\$ **28.183,63 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).**

Assim, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com os documentos acostados ao presente processo, a despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Saúde classificado sob o código: 0702..10.301.0033.2.057, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para proceder, de acordo, à devida ratificação.

Baturité(Ce), 24 de abril de 2017.

  
**Cláudia do Carmo Ricarte Coelho**  
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Através do presente termo RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 2017.04.24.001 fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa **SELLENE COM. E REP. LTDA**, referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, no valor total de **R\$ 28.183,63 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**, bem como RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a declaração de dispensa e determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Baturité/CE, 24 de Abril de 2017.

  
**Cláudia do Carmo Ricarte Coelho**  
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certifico que o extrato de dispensa da licitação nº 2017.04.24.001 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 24 de abril de 2016, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei no 8.666/93 e do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité.

Baturité/CE, 24 de Abril de 2017.

**Hisadora Maria Paixão Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação de Baturité